

**“Alimentação de animais na via e demais lugares públicos”**

**Recomendação de alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia**

Considerando que:

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, publicado no Diário da República n.º 86/1993, Série I-A de 13-04-1993, reconhece no seu preâmbulo que o ser humano tem *“obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas e tendo presentes os laços particulares existentes entre o homem e os animais de companhia”* e bem assim *“a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e por conseguinte, o seu valor para a sociedade”*, estabelece alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal;

Nos termos do artigo 12.º da referida Convenção, devem ser tomadas as medidas legislativas ou administrativas necessárias para reduzir o número de animais errantes através de métodos que não causem dor, sofrimento ou angústia evitáveis;

Nos termos da alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete à câmara municipal proceder à captura, alojamento e abate de animais errantes;

Também nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, se estabelece que compete às câmaras municipais, no domínio da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, devendo para o efeito munir-se de infraestruturas e equipamento adequados e de pessoal devidamente preparado para o



efeito, promovendo a correção das situações que possibilitam a subsistência destes animais na via ou quaisquer outros lugares públicos;

Através da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, foram aprovadas medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais, estabelecendo-se do mesmo modo, a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população;

A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, veio regulamentar a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixando as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia, nomeadamente os programas de captura, esterilização e devolução de gatos (CED), bem como o funcionamento dos centros de recolha oficial;

Nos termos do seu artigo 9.º, as câmaras municipais poderão autorizar, sob parecer do médico veterinário municipal, como forma de gestão da população de gatos errantes, a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED) ao local de origem;

Por outro lado, a 3 de março de 2017, foi publicado na I Série do Diário da República n.º 45/2017, a Lei n.º 8/2017 que estabelece um estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil, tendo ficado autonomizadas as disposições respeitantes aos animais e passando a ser reconhecido que "Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza".

Nos termos do n.º 5, al. a) do artigo 50.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia, constitui contraordenação punível com coima, os atos consistentes em "*Lançar, depositar ou fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes.*".

**Pessoas – Animais - Natureza**

Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, Rua General Torres, nº 1141  
4400-163 Vila Nova de Gaia  
e-mail: amgaia@pan.com.pt



Acrescenta o n.º 6 deste mesmo artigo que, “A violação do disposto no presente artigo faz incorrer o respetivo agente em contraordenação leve, exceto nos casos previstos nos números 1 e 2 e nas alíneas k) e m) do n.º 5 para os quais incorre em contraordenação grave.”

A morte por subnutrição e falta de abeberamento é uma forma de sofrimento cruel e prolongado para com os animais e muito menos deve ser usada como forma de controlo populacional e para fins de salubridade.

Aliás, uma população animal subnutrida apresenta um sistema imunitário mais débil e, portanto, uma maior suscetibilidade de contrair zoonoses, de disputa pela obtenção de alimento e de sobrevivência, e bem assim de gerar situações de insalubridade;

A referida disposição do Regulamento de Resíduos Urbanos encontra-se, desde logo, em desconformidade com a recente legislação em vigor em matéria de implementação e de gestão dos programas de captura, esterilização e devolução (CED), designadamente porque colidem com as obrigações da entidade responsável pelo programa, a quem cabe assegurar a prestação de cuidados de saúde e de alimentação adequados aos animais integrados nas colónias de gatos, designadamente nos termos do n.º 5 do artigo 9.º da referida Portaria n.º 146/2017, de 26 de Abril;

Por outro lado, a disposição em apreço é também dissonante com a fundamentação da política apresentada no orçamento para 2022, quando se diz que a Câmara Municipal irá incrementar o apoio às associações para que estas possam desenvolver as políticas CED.

Considerando, finalmente,

Que dezenas de cidadãos de Vila Nova de Gaia promovem, a seu cargo e com muitas dificuldades financeiras, o bem-estar de milhares de animais existentes nas centenas de



colónias de felídeos identificadas no município, nomeadamente com cuidados médico-veterinários e esterilizações, substituindo-se desta forma a uma obrigação ética e legal da autarquia;

Que têm sido levantados processos de contraordenação a municípes por estarem a alimentar colónias de felídeos;

**Vem o Grupo Municipal do PAN propor que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, na sua Sessão Ordinária de 3 de fevereiro de 2022 delibere recomendar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, ao abrigo do disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 12.º conjugado com o artigo 54.º ambos do Regimento:**

- i. A alteração do disposto na al. a), n.º 5 do artigo 50.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia, criando um regime de exceção à alimentação de animais de companhia, designadamente ao abrigo dos programas CED;**
- ii. Que seja dado conhecimento da presente Recomendação às Associações de Proteção Animal do município.**



Vila Nova de Gaia, 3 de fevereiro de 2022

O Grupo Municipal  
do PAN - Pessoas - Animais – Natureza  
Pedro Ribeiro de Castro  
(Deputado Municipal)

Documento original constituído por 5 páginas

**Pessoas – Animais - Natureza**  
Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, Rua General Torres, nº 1141  
4400-163 Vila Nova de Gaia  
e-mail: amgaia@pan.com.pt